

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE ENTIDADE OPERADORAS DE MICROCRÉDITO E MICROFINANÇAS  
(07 DE JULHO DE 2020)

**ESTATUTO SOCIAL**

**ABCRED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES  
OPERADORAS DE MICROCRÉDITO E MICROFINANÇAS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de **Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças**, que também pode se utilizar em todos os seus documentos, de caráter público e privado do nome de fantasia **ABCRED**, organização civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, foro e domicílio legal nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo, com período de duração indeterminado.

Parágrafo único - A **Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças** tem sua sede na Av Paulista, nº807 – conjunto 1820, Bairro Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A ABCRED tem por objetivo congregar seus associados com foco no desenvolvimento das práticas de microcrédito e microfinanças no Brasil através da ação integrada do trabalho voluntário e de modelos alternativos de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - No cumprimento desse objetivo a ABCRED tem por finalidades:

- a) Defender os interesses das entidades praticantes de microcrédito, microfinanças e demais associados perante todos e quaisquer órgãos públicos e privados;
- b) Atuar na proposição e análise de políticas públicas de interesse do setor;
- c) Promover e estimular a troca de informações e experiências entre as instituições de microcrédito e microfinanças;



- d) Promover e estimular a criação, crescimento e consolidação da prática e gestão de microcrédito e microfinanças visando o desenvolvimento local e regional sustentável;
- e) Buscar fontes de recursos financeiros para fomentar as entidades praticantes de microcrédito e microfinanças em todo território nacional;
- f) Promover, direta e/ou indiretamente, a captação e a gestão de recursos financeiros destinados a fundo de empréstimo e de apoio ao desenvolvimento institucional;
- g) Prestar serviços e assessorias, direta e/ou indiretamente, nas áreas: administrativa, financeira, operacional, fiscal, jurídica, contábil, informática, de normatização, planejamento e gestão;
- h) Promover a realização de programas de capacitação, que difundam filosofias, técnicas e procedimentos aplicáveis ao setor, assim como de conhecimentos gerais, sociais e profissionais capazes de difundir a prática do microcrédito e das microfinanças como instrumento de inclusão social e combate à pobreza;
- i) Desenvolver programas de marketing objetivando o crescimento e divulgação do microcrédito e microfinanças;
- j) Estimular as melhores práticas e a uniformidade de padrões contábeis, indicadores de desempenho, padronização de processos e controles e o cumprimento dos normativos oficiais em suas operações;
- k) Promover o desenvolvimento sócio econômico sustentável e combater a pobreza através da inclusão financeira;
- l) Fomentar a criação de associações estaduais de entidades operadoras de microcrédito e microfinanças sem fins lucrativos.

Art. 4º - A ABCRED não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABCRED observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a ABCRED tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contratar ou intermediar empréstimos, prestar serviços e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo segundo - A ABCRED se dedica às suas atividades por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e entidades de direito público



*Handwritten signature*

ou privado, que atuem em áreas afins ou similares, sempre visando o desenvolvimento do microcrédito e das microfinanças, na busca do desenvolvimento sustentável e o combate à pobreza.

Parágrafo terceiro - Para apoiar o acesso de seu público alvo ao microcrédito produtivo e orientado e as microfinanças, a ABCRED poderá, juntamente com entidades parceiras públicas e ou privadas, constituir Fundo de Aval ou Sistema de Garantia de Crédito.

Art. 6º - A área de atuação da ABCRED, para fins de composição de seu quadro social será limitada ao território nacional.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.**

Art. 7º - Poderão fazer parte do quadro de associados da ABCRED:

- a) Organizações de microcrédito, microfinanças e crédito popular solidário sem fins lucrativos;
- b) Associações regionais e outras redes de microcrédito, microfinanças e Crédito Popular Solidário sem fins lucrativos;
- c) Pessoas Físicas que tenham prestado relevantes serviços, apoiado o desenvolvimento e a divulgação do setor e cujo ingresso tenha sido aprovado na forma desse estatuto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado, exceto o associado pessoa física conforme o artigo 7º, item d, será representado pelo representante legal da entidade ou por alguém por ele designado, conforme definido em seus estatutos.

Parágrafo Segundo - Se por qualquer motivo o representante indicado for desligado da organização Associada, esta deverá comunicar imediatamente a substituição.

Art. 8º - O número de Associados é ilimitado respeitadas às disposições contidas neste estatuto e serão classificados da seguinte forma:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados efetivos; e
- c) Associados Beneméritos.

Parágrafo primeiro - São associados fundadores aquelas entidades que participaram da criação da Associação, subscritores da Ata de Constituição.

Parágrafo segundo - São Associados efetivos todos os demais associados que, tiverem seu ingresso no quadro de associados aprovados nos termos deste estatuto.



Parágrafo terceiro – São associados beneméritos as pessoas físicas que participaram da criação da Associação, subscritores da Ata de Constituição e ainda outras pessoas físicas que tenham ou venham a prestar relevantes serviços para a associação ou para o segmento devendo ter seu nome proposto e aprovado em assembleia geral da ABCRED.

Parágrafo quarto – As categorias de Associados fundadores e efetivos terão os mesmos direitos e deveres, salvo as restrições previstas no parágrafo quinto desse artigo 8º;

Parágrafo quinto - Os associados beneméritos não poderão usufruir dos direitos associativos descritos no Artigo 12º itens "a" e "c" e do artigo 20º.

Parágrafo sexto – Os associados beneméritos não terão a obrigatoriedade do pagamento da mensalidade ou anuidade definida pela Assembléia Geral.

Parágrafo sétimo – Será aberto livro próprio para registro dos associados, inclusive sua entrada e saída, vedada a inscrição dos motivos e razões que levaram ao eventual desligamento desta associação.

Parágrafo oitavo – No ato da admissão dos associados, deverá ser assinada carta de princípios em adesão.

Parágrafo nono – Sempre que solicitado pela diretoria os associados deverão apresentar seus estatutos atualizados ou o instrumento legal de constituição da entidade para os fins de comprovação da adequação aos princípios e perfil definidos por este estatuto.

Parágrafo décimo – Serão admitidos por indicação da diretoria executiva e aprovação do Conselho de Administração, programas de governo da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional que tenham por objetivo a operação de microcrédito, microfinanças e Crédito Popular Solidário, as quais não poderão usufruir dos direitos associativos descritos no Artigo 12º item "c" e do artigo 20 itens "a" e "b", tampouco serão obrigadas ao pagamento da mensalidade ou anuidade definida pela Assembleia Geral.

Art. 9º - Para filiar-se a ABCRED, na categoria de associado efetivo, a organização interessada deverá:

- a) Apresentar pedido por escrito, dirigido à Diretoria Executiva da ABCRED;
- b) Cópia da Ata do Conselho de Administração ou Assembleia Geral que aprovou a sua constituição e escolheu os dirigentes;
- c) Cópia do Estatuto Social, instrumento legal de constituição da entidade ou programa de governo nos termos previstos no parágrafo décimo do artigo oitavo deste estatuto;
- d) Ter sua proposta de admissão examinada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a organização Associada adquire pleno gozo dos direitos sociais e



*Financas*

assume as obrigações decorrentes, observadas as restrições deste Estatuto Social da ABCRED.

Art. 11º - Cabe ao Conselho de Administração a decisão final sobre admissão de Associados.

Art. 12º - São direitos dos Associados fundadores e efetivos:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

b) Propor ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou às Assembléias Gerais as medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;

c) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estiver em dia com as suas obrigações junto à ABCRED;

d) Inspeccionar, na sede da ABCRED, em qualquer tempo, os livros de atas de reuniões dos diversos órgãos de sua administração;

e) Pedir a qualquer tempo o seu desligamento, através de prévia comunicação por escrito, com encaminhamento por Aviso de Recebimento - AR, à sede da Associação, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

f) Pagar pontualmente as taxas e contribuições estabelecidas para manutenção dos serviços prestados pela ABCRED e outros compromissos que assumirem junto à mesma e enviar, quando solicitadas, informações financeiras, operacionais e administrativas vinculadas ao seu funcionamento, reservada a autonomia dos regulamentos das entidades, salvo as disposições previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo: O associado e ou seu representante legal que vierem a se candidatar aos cargos eletivos da ABCRED não poderão ter impedimentos de ordem jurídica e ou legal para exercerem a função pleiteada, de forma a não comprometer as atividades da associação.

Art. 13º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

b) Zelar pelos interesses materiais e morais da ABCRED, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo ao qual não devem se sobrepor às questões particulares;

c) Cumprir rigorosamente as normas operacionais estabelecidas e aprovadas pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléia Geral;



*Frederico*

d) Participar ativamente da vida societária e honrar, nos prazos e demais condições ajustadas, os compromissos com ela assumidos;

e) Pagar pontualmente as taxas e contribuições estabelecidas para manutenção dos serviços prestados pela ABCRED e outros compromissos que assumirem junto à mesma e, enviar quando solicitadas, informações financeiras, operacionais e administrativas vinculadas ao seu funcionamento, reservada a autonomia de seus regulamentos, salvo as disposições previstas em lei;

f) Pugnar pela conquista dos objetivos da entidade especificados no artigo 3º, alíneas e parágrafos deste Estatuto.

Art. 14º - Os Associados não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º - São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Gerencia Executiva.

Art. 16º - A ABCRED adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A ABCRED poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão e que lhe prestam serviços específicos.

Parágrafo único - Os profissionais contratados para funções na gerencia executiva da ABCRED, poderão ser remunerados tendo seus salários fixados pelo Conselho de Administração, observado os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

Art. 18º - A ABCRED disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**



*Handwritten signature*

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABCRED, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular o Estatuto Social;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da ABCRED;
- d) Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- e) Aprovar as contas e balanço anual da ABCRED;
- f) Deliberar sobre a extinção da ABCRED;
- g) Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da ABCRED;
- h) Funcionar como última instância de decisão nos litígios e divergências entre os poderes da Associação; e
- i) Deliberar sobre recursos da exclusão de associado, observando neste caso as disposições do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens "a", "b" e "g" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações subseqüentes.

Art. 21º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrer à ausência, impossibilidade e ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses em que se fizer necessário, o Presidente da Assembléia Geral terá, além de seu voto ordinário, voto de qualidade.

Art. 22º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente e de forma obrigatória, 01 (uma) vez por ano até o dia 30 de abril, para tratar dos assuntos de sua competência.

Art. 23º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente na forma prevista neste estatuto, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e poderá deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a ABCRED.

Art. 24º - As Assembléias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da ABCRED; e



c) Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 25º - A Assembléia Geral será sempre convocada por meio de carta, fax, e-mail ou outro meio idôneo passível de confirmação do recebimento, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e somente poderá deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 26º - Salvo as situações previstas no artigo 59, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, as Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados da ABCRED e em segunda chamada, a qual ocorrerá 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes à assembléia.

Parágrafo primeiro - Para fins de aprovação do previsto nos itens "a", "b" e "g" do art. 20, será exigida maioria de dois terços dos votos dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações subseqüentes.

Parágrafo segundo - Considera-se maioria simples, para fins deste Estatuto, a metade mais um dos presentes na Assembléia.

Art. 27º - Das Assembleias - será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 28º - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da ABCRED.

Art. 29º - O Conselho de Administração da ABCRED será composto por 09 (nove) organizações associadas eleitas em assembleia geral para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - A assembleia geral de eleição do conselho de administração escolherá, por voto de todos os representantes presentes, quatro organizações associadas para representação nacional e mais cinco organizações associadas para representação regional assim definida: Região Sul, Região Sudeste, Região Norte, Região Nordeste e Região do Centro-oeste.

Art. 30º - O Conselho de Administração será representado por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice Presidente, um Terceiro Vice Presidente e cinco Vice-Presidentes Regionais que representarão as regiões Sul, Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-oeste, que



serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução para mais um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo primeiro - A eleição do Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice Presidente e Vice-Presidentes regionais acontecerá em reunião do conselho de administração, especialmente convocada para este fim, entre os representantes indicados pelas organizações associadas eleitas para comporem o conselho de administração, devendo acontecer em até 30 (trinta) dias após a assembleia geral que elegeu o conselho de administração.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice Presidente e Vice-Presidentes regionais os representantes que exerçam cargos, ou funções junto aos órgãos do Poder Público, bem como, aqueles que exerçam mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo e Executivo em todas as suas instancias.

Art. 31º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, quadrimestralmente, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação: de seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou ainda do Conselho Fiscal, não podendo deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, que poderão ser encaminhados por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração designará secretário para produzir ata que refletirá, mesmo que de forma resumida, todos os assuntos e decisões das reuniões do conselho de administração, devendo as presenças ser registradas em livro próprio.

Art. 32º - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 33º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- c) Aprovar as propostas de ingresso no quadro social da ABCRED;
- d) Definir a política geral e as estratégias da ABCRED, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- e) Aprovar as resoluções que disciplinarão o funcionamento da ABCRED e deverão ser implementadas pela Diretoria Executiva;



f) Aprovar a composição da Estrutura Operacional, definindo o quadro de empregados e suas competências;

g) Nomear o gerente executivo, bem como detalhar a competência e a estrutura deste cargo;

h) Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes e balanços anuais da ABCRED, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

i) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, e as contas de Receitas e Despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

j) Analisar e aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais com exceção dos casos de empréstimos ou aquisições ou transferência imobiliárias que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

k) Avaliar previamente orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte até o final do mês de novembro e submetê-lo a aprovação da assembleia geral;

l) Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;

m) Aprovar a contratação de auditoria externa independente.

Art. 34º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

b) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; e

c) Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

Art. 35º - São atribuições do Primeiro, Segundo e Terceiro Vice presidentes:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e

b) Outras funções ou atribuições que lhe forem delegadas e ou atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Caberá ao Primeiro Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36º - São atribuições dos Vice Presidentes Regionais:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e

b) Representar a ABCRED regionalmente.



### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da ABCRED, responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira.

Art. 38º - O Conselho Fiscal será composto por três organizações associadas, eleitas em Assembleia Geral, que indicarão seu representante titular e o respectivo suplente para o fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo em seu respectivo mandato.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução e deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Em caso de impedimento do representante titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

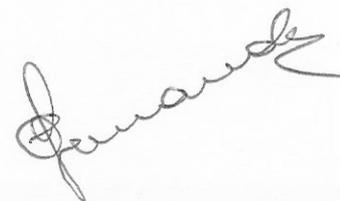
Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo quarto - A participação no Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 39º - Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ABCRED;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABCRED;
- c) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento das finalidades da ABCRED;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Controlar para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da ABCRED;
- f) Verificar a prestação de contas com relação aos recursos e bens públicos aportados junto a ABCRED, conforme determina a Constituição Federal do Brasil;
- g) Requisitar à Diretoria Executiva e ou a Gerência Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABCRED; e
- h) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral se houver fato relevante ligado às finanças ou ao patrimônio da ABCRED.



## SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da ABCRED.

Art. 42º - A Diretoria Executiva da ABCRED será constituída por 04 (quatro) membros representantes de entidades associadas entre os membros do Conselho de Administração, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 7º, eleitos em assembleia geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta por: 01 - Diretor Presidente; 01 - Diretor Vice Presidente; 01 - Diretor Financeiro; 01 - Diretor Administrativo.

Art. 43º - A Diretoria Executiva será eleita entre os membros do Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mais um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, os representantes que exerçam cargos comissionados ou não, ou funções junto aos órgãos do Poder Público, bem como, aqueles que exerçam mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo e Executivo em todas as suas instancias.

Art. 44º - A Diretoria Executiva se reunirá, quadrimestralmente, por convocação de seu Diretor Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação: de seu Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e somente poderão deliberar sobre as matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 45º - O Conselho de Administração poderá aprovar o valor de diárias e ou reembolso de despesas com representação para Diretoria Executiva, quando em atividade específica a serviço da ABCRED.

Art. 46º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Analisar as propostas de ingresso no quadro social da ABCRED e encaminhar para aprovação do conselho de Administração;
- c) Aplicar a política geral e as estratégias da ABCRED, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- d) Aprovar a composição da Estrutura Operacional, definindo o quadro de empregados e suas competências;



- e) Recomendar a composição da Estrutura Operacional, definindo o quadro de empregados e suas competências para aprovação do Conselho de Administração;
- f) Preparar e encaminhar os balancetes e balanços anuais da ABCRED para a análise do conselho fiscal;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, as contas de Receitas e Despesas, o Demonstrativo de Resultados e o Balanço do Exercício com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- h) Analisar previamente contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e submetê-los a aprovação do Conselho de Administração;
- i) Analisar previamente os casos de empréstimos ou aquisições ou transferências imobiliárias que deverão ser submetidos à avaliação dos Conselhos Fiscal e de Administração e aprovados pela Assembléia Geral;
- j) Recomendar diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto para aprovação do conselho de Administração;
- k) Apresentar ao Conselho de Administração até 30 de novembro o Plano de Trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- l) Criar comissões temáticas, nomeando pessoas para comporem as mesmas, de assuntos de interesse dos Associados da ABCRED.

Art. 47º - São atribuições do Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar oficialmente a ABCRED, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os movimentos da ABCRED;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro/administrativo as contas bancárias e ou financeiras da ABCRED, bem como sua movimentação e operação;
- e) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; e
- f) Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Diretoria Executiva em sua próxima reunião.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Vice Presidente substituir o Diretor Presidente em sua ausência, vacância, impedimento, executar atos e funções do Diretor Presidente, fazendo cumprir o disposto neste estatuto.



Art. 48º - São atribuições do Diretor Vice-presidente: a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções; e b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 49º - São atribuições do Diretor Financeiro:

a) Organizar, zelar e cuidar para que se dê guarda aos documentos contábeis e financeiros da ABCRED;

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os movimentos da ABCRED,

c) Assinar, juntamente como o Diretor Presidente as contas bancárias e ou financeiras da ABCRED, bem como sua movimentação e operação;

d) Auxiliar o Diretor Presidente no Exercício de suas funções;

e) Substituir o Diretor Vice Presidente em suas ausências e ou Impedimentos;

f) Outras funções e ou atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 50º - São atribuições do Diretor Administrativo:

a) Organizar, zelar e cuidar para que se dê guarda aos documentos administrativos e livros da ABCRED;

b) Auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas funções;

c) Substituir o Diretor Vice Presidente em suas ausências e ou impedimentos; e

d) Outras funções e ou atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO V - DA GERENCIA EXECUTIVA**

Art. 51º - A ABCRED poderá ser operada por uma Gerência Executiva, contratada para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, com vistas à consecução de suas finalidades operacionais, conforme orientação e controle da Diretoria Executiva, em consonância com as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Art. 52º - A Gerência Executiva será contratada por recomendação da Diretoria Executiva devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e deverá ter observados os salários praticados pelo mercado similar na região.



Parágrafo único - O cargo de Gerente Executivo será ocupado por profissional qualificado cabendo à Diretoria Executiva recomendar ao conselho de Administração que deliberará e aprovará sua contratação.

Art. 53º - Não poderão ser contratados para o cargo de Gerente Executivo pessoas que exerçam cargos, ou funções junto aos órgãos do Poder Público, bem como, aqueles que exerçam mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo e Executivo em todas as suas instâncias.

Art. 54º - Compete ao Gerente Executivo:

- a) Executar as políticas da ABCRED, em sintonia com as orientações da Diretoria Executiva e deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- b) Cuidar dos valores da ABCRED, executando receitas e despesas e apresentando a Diretoria Executiva após o fim de cada período, os relatórios financeiros;
- c) Preparar e apresentar à Diretoria Executiva Balanços e Relatórios de Atividades, relativos aos exercícios de execução;
- d) Proceder à admissão e demissão de empregados, utilizando-se para isso das Ordens Normativas aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- e) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da ABCRED em consonância com os limites e contas estabelecidos e autorizados pela Diretoria Executiva;
- f) Propor à Diretoria Executiva o Plano de Trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- g) Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter à Diretoria Executiva;
- h) Realizar prestação de contas com relação a valores e bens de origem pública, disponibilizados à ABCRED;
- i) Avaliar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, submetendo para análise da Diretoria Executiva que deverá encaminhar ao conselho de Administração para aprovação final.

Parágrafo único - Enquanto não contratado o Gerente Executivo, as deliberações relativas às atribuições consagradas no art. 54º serão tomadas pela Diretoria Executiva.

#### **CAPITULO IV - DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 55º - A ABCRED contará com uma Estrutura Operacional, para o auxílio e execução de seus atos, a ser definida pela Diretoria Executiva de acordo



com sua necessidade e capacidade financeira e aprovada pelo Conselho de Administração.

## **CAPITULO V - DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 56º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABCRED poderão ser obtidos por:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Empréstimos, contratos e acordos firmados com empresas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- e) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- g) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e entidades de direito público ou privado, que atuem em áreas afins ou similares, sempre visando o desenvolvimento do microcrédito e das microfinanças, na busca do desenvolvimento sustentável e o combate à pobreza.

Parágrafo único - A Assembleia Geral definirá a forma e o montante da contribuição de seus Associados.

Art. 57º - O Fundo Financeiro da ABCRED será constituído pelo aporte de capital de seus Associados, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente a seus objetivos e finalidades e demais fontes previstas nas alíneas deste artigo.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para atendimento de outras finalidades da ABCRED serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

## **CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO**

Art. 58º - O patrimônio da ABCRED será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.



Art. 59º - No caso de dissolução da ABCRED, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 60º - Na hipótese da ABCRED obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 61º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório da Diretoria Executiva, será encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 62º - A prestação de Contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES**

Art. 63º - São penalidades aplicáveis aos associados: a advertência, a exclusão e o impedimento de votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá recomendar pena de advertência que será avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração, mediante decisão de maioria simples de seus membros, toda vez que um associado descumprir os deveres expressos no Art. 13 deste estatuto e não se configurar caso de exclusão ou impedimento de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá recomendar a exclusão de associado para análise e aprovação do conselho de Administração nas seguintes situações:





Associação Brasileira  
de Entidades Operadoras  
de Microcrédito  
e Microfinanças

- a) no caso de inadimplência de 03 (três) contribuições;
- b) nos casos em que o Associado deixar de comparecer injustificadamente a 04 (quatro) convocações;
- c) no caso de ser advertido, por duas vezes, do descumprimento dos deveres expressos no art. 13 e se, no prazo de 30 dias contados da data da ciência formal da segunda advertência, não justificar por escrito os motivos do descumprimento e, em sendo o caso, não tomar as medidas necessárias e suficientes para corrigir-se e comprovar que voltou a cumprir seus deveres.

Parágrafo terceiro: Da decisão de exclusão do associado pelo Conselho de Administração da ABCRED cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que o mesmo seja protocolado por AR-ECT (Aviso de Recebimento) até 15(quinze) dias após a efetiva ciência da exclusão.

Parágrafo quarto: Estão absolutamente impedidos de votar e serem votados todos os associados que estiverem inadimplentes com suas contribuições, sendo que a data fixada para pagamento das mensalidades não poderá ser alterada sem a ciência expressa de todos os associados.

## **CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64º - A ABCRED será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 65º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do total de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único - Quando a reforma e ou alterações do Estatuto Social aprovadas exigir transições ou mudanças nos órgãos da administração da ABCRED, estas serão definidas e aprovadas na própria Assembleia Geral em que forem aprovadas as alterações.

Art. 66º - Caso algum dos membros representantes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, venha a se candidatar em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento do cargo que exerça na entidade em até 90 (noventa) dias antes da eleição respectiva.

Art. 67º - Assina pela ABCRED o Diretor Presidente isoladamente tendo suas funções e competências definidas neste estatuto, ressalvados os casos de assinatura conjunta previstos em situações específicas determinadas neste Estatuto Social.



